

ISI01376

1933

J. Melo

Pacote N. 75

1933

JUZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASSIA
ESTADO DE MINAS GERAES



CARTORIO DO 2º OFFICIO

ESCRIVÃO: J. MELLO

DISTRICTO DE Cassia

RAMO : INVENTARIC

Dr. Joaquim Batista de Melo Filho ----- Inventariante.

Léa Edelweis Moss de Melo ----- Inventariada.

Autuação

Gratis
J. Melo

Aos Seis (6) dias do mes de FEVEREIRO
do anno de mil novecentos e trinta e treis (1933) ---- nesta cidade de
Cassia, comarca do mesmo nome, do Estado de Minas Geraes, em meu
cartorio, autúo a petição

que se segue ---- do que faço esta. Eu,
Jeronymo de Melo, escrivão, o escrevi.

J. Baptista de Mello Filho
ADVOGADO

J. Bello

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Como requerer

D. no 3º Oficio

Cassia, 6/20/1933.

CASSIA

6 de 20 de 1933

Miranda

J. Bello

Diz Joaquim Baptista de Mello Filho, brasileiro, advogado e promotor de Justiça desta comarca, que tendo falecido no dia 23 de Janeiro p. findo, nesta cidade, sua filha menor pubere LÉA EDELWEIS MOSS DE MELLO, deixando bens no valor de treis contos e quatrocentos mil réis (3.400\$000), e sendo o requerente ex-vi-legis seu unico herdeiro, eis que sua mãe é falecida, vem requerer a V.Exia. se digne de admitti-lo a assinar o termo de inventariante, prestar as declarações necessárias e proseguir nos ulteriores termos do inventario.

D. A. e R.,

Pede deferimento.

Cassia, 4 de Fevereiro de 1933
Jaguariaíva, 13 de Fevereiro de 1933
4/2/1933

Registrado no livro próprio às
p^o 22 sob n^o 262. Canis, 8-2-535
Abolito Estadual, Paraná

STAR

3
J. Bello

Recebimento

Aos Seis (6) de Fevereiro de mil novecentos e trinta e três recebi estes autos - Eu, J. P. Bello, escrivado, o escrevi.

Gratis

J. Bello

Certidão

Certifico e dou fé haver intimado nesta cidade e em sua própria pessoa o seu doutor Joaquim Batista do Nélio Filho, por todo o teor do respeitável despacho da cert., digo, da petição resto, do qual ficou bem ciente e dou fé.

Cassia, seis de Fevereiro de 1933.

Escrivado,

José Bento Bello

Acto de desacção de bens, Gratis
Título de herdeiros e comparecimento ao inventariante.

Aos Seis (6) de Fevereiro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e três (1933), nessa cidade de Cassia, do Estado de Minas Gerais, comarca daquelle nome, em meu cartório, presente o mereissimo senhor juiz de Direito desta Comarca, doutor Júlio Paulino de Vilhena, corrigiu escrivado do seu cargo, adjunto no meado, compareceu o senhor doutor Joaquim Batista do Nélio Filho, a quem o mesmo juiz deferiu, na forma da lei, o compromisso de bens, fiel e

homadamente se haver no cargo de
inventariante dos bens deixados
pela falecida senhorita Léa Edel-
weis Moss de Melo, sua filha,
o que o mesmo prometeu cum-
prir, sob as penas da lei, envir-
tude do que passou desde logo
a prestar as declarações de inventa-
riante exigidas pelo artigo novacen-
to e cincuenta e um (951) do Codi-
go do Processo Civil Mineiro, o que
foi feito pela maneira seguinte:
Declarou o referido doutor Joa-
quim Batista de Melo Filho que
sua filha senhorita Léa Edel-
weis Moss de Melo faleceu nesta
cidade, em casa de sua residência,
com a idade de vinte (20) anos, no
dia vinte e tres (23) de Janeiro do cor-
rente ano, em estado de solteira, sem
deixar testamento, sendo filha legiti-
ma do declarante e de sua finta
mulher dona Maria José Moss de
Melo, deixando um único herdeiro,
que é o próprio declarante, confor-
me o título de herdeiros que se re-
que, e deixando os bens constantes
da relação que vai adiante, neste
mesmo auto.

Título de herdeiros:

Bai

Dr. Joaquim Batista de Melo Filho, in-
ventariante, residente nesta cidade.

homadamente se haver no cargo de
inventariante dos bens deixados
pela falecida senhorita Léa Edel-
weis Moss de Melo, sua filha,
o que o mesmo prometeu cum-
pier, sob as penas da lei, em vir-
tude do que passou desde logo
a prestar as declarações de inventa-
riante exigidas pelo artigo noven-
tos e cincuenta e um (951) do Codi-
go do Processo Civil Mineiro, o que
foi feito pela maneria seguinte:

Declarou o referido doutor Joa-
quim Batista de Melo Filho que
sua filha senhorita Léa Edel-
weis Moss de Melo faleceu nesta
cidade, em casa de sua residencia,
com a idade de vinte (20) anos, no
dia vinte e tres (23) de Janeiro do cor-
rente ano, em estado de solteira, sem
deixar testamento, sendo filha legití-
ma do declarante e de sua finta
mulher dona Maria José Moss de
Melo, deixando um unico herdeiro,
que é o proprio declarante, confor-
me o titulo de herdeiros que se se-
gue, e deixando os bens constantes
da relação que vai adiante, neste
mesmo auto.

Título de herdeiros:

Bai

Dr. Joaquim Batista de Melo Filho, in-
ventariante, residente nesta cidade.

*4
Góbelo*

cidade.

Relação de bens:

Dois (2) polices da dívida pública federal, uniformizadas, do valor de um conto de réis (Rs. 1.000,000) cada uma, de números quinhentos e cincuenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis (558.636) e quinhentos e cincuenta e vinte mil seiscentos e trinta e sete (558.637), a juros de cinco por cento (5%) ao ano.

Quatro (4) polices da dívida pública federal, uniformizadas, do valor de duzentos mil réis (Rs. 200.000), cada uma, de números seis mil seiscentos e oitenta e sete (6.687), seis mil oitocentos e quatro (6.804), seis mil seiscentos e quarenta e sete (6.647) e seis mil seiscentos e quarenta e oito (6.648), a juros de cinco por cento ao ano (5%).

Uma caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, sob número quinhentos e quarenta e nove mil seiscentos e vinte e dois (549.622), da terceira (3^a) série, com o depósito inicial de trinta e nove mil quinhentos e noventa e seis réis (Rs. 39.6596), a juros de quatro (4%) por cento ao ano e seus juros vencidos.

Uma outra caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, sob número quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e oito (548.878), da terceira (3^a) série, com o depósito

deposito inicial de seiscentos e dezenove mil quatrocentos e cincuenta e sete (Rs. 619.845⁷), a juros de quatro por cento (4%) do ano e seus juros vencidos. Os bens descritos foram recebidos pela inventaria da em partilha no inventário e execução de uso-fruto de sua bisavó dona Gabriela Targini Boss, por direito de representação de sua mãe, já falecida, conforme os respetivos processos que correram na Segunda (2^a) Vara de Orfãos do Distrito Federal, nos cartórios do primeiro (1º) e segundo (2º) Ofícios, e que estão à disposição do respetivo Juiz, sendo que o nome da inventariada, nas cadernetas e averbações das Spolices, está inscrito, ora como Léa Edelweis, ora como Léa Edelasis, ora como Léa Edelasis. E como na da mais houvesse a declarar, mandou o Juiz encerrar este auto, que sendo ^{rido} achado conforme, vai assinado. Eu, Jerônimo de Belli, R. escrivan, o fiz, ressalvando a grata entrelinha que diz: "rido".

Jerônimo de Belli
Joaquim Baptista de Mello Filho

5
Gibello
Gratis
Abelto

CONCLUSÃO

Aos Sete de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e ~~dez~~ conclusos
ao m. m. Dr. Juiz de Direito
Eu, Jerônimo de Bello,
escrivão, o escrevi,
Concls.

R.; não ha.
bens à avaliar.

Cassia, 7 de fevereiro de 1933

J. N. Bello

Gratis
Abelto

DATA

Aos Sete de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e ~~dez~~ os recebi.
Eu, Jerônimo de Bello,
escrivão, o escrevi.

Certidão
Certifico e dou fé haver intimado o
inventariante para prestar as declara-
ções finais. Cassia, sete (7) de Fevereiro
de 1933. Escrivão:
Jerônimo de Bello

Gratis
Abelto

Termo de declarações finais.

Nos sete (7) de Fevereiro de mil novecentos e trinta e ~~dez~~ (1933), nessa cidade de Cas-
sia, comarca do mesmo nome, do Estado
de Minas Gerais, em meu cartório, compa-
receram o doutor Joaquim Batista de Bello
Salho, de que dou fé ser o seu escrivão, e por
ele me foi dito que nada mais ficha

Gratis
Abelto

Tinha a acrescentar ás suas primeiras declarações, a não ser que as Apólices estãos isentas de imposto Causa mortis ex - vi legis, e que o cálculo deve ser feito, tão sonante, sobre os capitais das cadernetas da Caixa Económica do Rio de Janeiro. Nos termos da lei espera que, feito o cálculo, e expedido guia para o pagamento do respetivo imposto, sejam adjudicados os bens a ele declarante, por sentença, expedidos os necessários alvarás para as transferências das Apólices e Cadernetas á Caixa de Amortizações e á referida Caixa Económica do Rio de Janeiro, fazendo os acompanhamentos de Ofício ao exmo. M.º Dr. Juiz de Direito da 2a Vara de Cinfães do Distrito Federal, com o pedido de preciso - "cumpla - se". E uada mais haverendo a declarar, foi encerrado este auto que, lido e conforme, vai assinado. Eu, José Luís de Abello, escrivão, o escrevi.
Joaquim Regista de Mello
Joaquim Regista de Mello

CONCLUSÃO

Aos oito de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dez conclusos ao m.º Dr. Juiz de Direito.

Eu, José Luís de Abello,
escrivão, o escrevi,

Concl.

Diga o sr. coletor estadual sobre a descrição das bens, visto como estão encerrados o inq.

b6
Belo
Cassia, 8 de Fevereiro 1933
J. P. M. Bello

DATA

Aos oito de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e trez os recebi.
Eu, Jeronimo de Bello,
escrevão, o escrevi.

Gratis

Bello

VISTA

Aos oito de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e trez os faço com
vista ao Sm. Coletor Estadual
Eu, Jeronimo de Bello,
escrevão, o escrevi.

Gratis

Bello

C/vista.

Nada a opôr.

Cassia 8-2-955.

Aboldir Marconee

DATA

Aos oito de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e trez os recebi.
Eu, Jeronimo de Bello,
escrevão, o escrevi.

Gratis

Bello

CONCLUSÃO

Aos nove de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e trez **conclusos**
ao m. m. Dr. Juiz de Direito
Eu, Jeronimo de Bello,
escrevão, o escrevi.

Gratis

Bello

Concls.

Coudgs.
A' liquidacçās.

Cassia, 9/20/1933

J. Vieira

Gratis
Mbelly

DATA

Aos Nove de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e tres os recebi,
Eu, Jeronymo de Bello,
escrivão, o escrevi.

Gratis

Remessa

Aos nove de Fevereiro de mil nove-
centos e trinta e tres os remeti ao senhor
Cantador. Eu, Jeronymo de Bello, es-
crivad. o escrevi
Remetidos.

Nao o coloco em papel separado.

Cassia, 9 de Fevereiro de 1933.

Miranda

Gratis
Mbelly

DATA

Aos nove de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e tres os recebi.
Eu, Jeronymo de Bello
escrivão, o escrevi.

Gratis

Liquidada

Aos nove dias do mês e ano supra
junto a estes actos a conta á frente.
Eu, Jeronymo de Bello, escrivad. o
escrevi.

F. Góes

C A L C U L O

Caderneta nº 549.622,fs.4	39\$596
Caderneta nº 548.878,fs.4	<u>619\$457</u>
	659\$100

T A X A D E H E R A N Ç A

4% S/ 659\$100	26\$400
10% adicionais	<u>2\$600</u>
	Soma Rs. 29\$000
Viação, 2% S/ 29\$000	\$600
Guia e selo	<u>2\$000</u>
	Soma Rs. 31\$600

Cassia, 9 de Fevereiro de 1933.

Maria

8
Góbelo

CONCLUSÃO

Aos dez de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e treze conclusos
ao m m. Dr. Juiz de Direito
Eu, Jerônimo de Góbelo,
escrevão, o escrevi,

Concls.

Gratis
Góbelo

boutados, selados,
enviados os atos estadual e federal,
e preparados, à conclusão

Cassia, 10 / 20 / 1933.

J. Góbelo

DATA

Aos dez de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e treze, os recebi.
Eu, Jerônimo de Góbelo
escrevão, o escrevi.

Gratis
Góbelo

Reunissa

Aos dez do mês e dia supra os reunido Góbelo
ao seu horizonte. Eu, Jerônimo de
Góbelo, escrevão, o escrevi

Final.

Reunidos:

Vae a conta em papel separado.

Cassia, 10 de Fevereiro de 1933.

Maria

Gratis
Góbelo

DATA

Aos 10 de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e treze, os recebi.
Eu, Jerônimo de Góbelo,
escrevão, o escrevi.

Gratis
Góbelo

Gratis
Gibell *Suntada*
Aos dez de Fevereiro de mil novecentos
e trinta e um juntou a estes contos a conta
á frente. Eu, Jeronymo do Bello, escriva,
e escrivi.

albano

Gratis
Abello Suntada
desde Fevereiro de mil novecentos
e Trinta e um juntá a estes contos a conta
á Frente. Eu, Jeronymo Abello, escriva,
e escrivo.

9
Jbelo

Conta

Ao Dr. Juiz de Direito:

TABELA III

Nº 25, fs. 3.

Juramento	1\$000	\$500
Nº 15,e). Calculo	5\$000	2\$500
Nº 15,a). Sentença	8\$000	<u>4\$000</u> 7\$000

Ao Coletor Estadual:

RR.	10\$000	5\$000 Recibi Vaccarez
-----	---------	---------------------------

Ao Estado:

Meias custas do Juiz	7\$000
Idem idem do Coletor	<u>5\$000</u>
Selo de fs.	9\$000

Ao Coletor Federal:

R.	2\$000 Recibi
Selo sanitario	<u>1\$800</u> Andrade
	Soma Rs. 36\$800

Cassia, 10 de Fevereiro de 1933.

Miranda

1º
Abelto

Certidão

Certifico, e dou fé, haver intimado o senhor doutor Joaquim Batista de Melo Filho para o preparo destes autos, do que fique ciente. Cassia, 11 de Fevereiro de 1933.

Escrivão:

Jeronymo de Melo

Guia

Vas o escrivão abaixo assinado á Coleto-
ria Estadual selar estes autos com R\$ 12.000,00
de selos de custas judiciais, e R\$ 9.000,00 dos
de folhas. Cassia, 11 de Fevereiro de 1933

Escrivão:

Jeronymo de Melo



VISTA

Aos onze de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e tres os faço com
vista ao Sua Coletor Federal
EU, procurador da
escrivão, o escrevi,

C/vista.

gratis
Abelto

10
Abello

Certidão

Certifico, e dou fé, haver intimado o senhor doutor Joaquim Batista de Melo Filho para o preparo destes autos, do que fiquei ciente. Cassia, 11 de Fevereiro de 1933.

O escrivado:

Jeronymo de Abello

Guia

Vou o escrivado abaixo assinado, à Coleto-
ria Estadual selar estes autos com R\$ 12.000,00
de selos de custas judiciais, e R\$ 9.000,00 dos
de folhas. Cassia, 11 de Fevereiro de 1933.

O escrivado:

Jeronymo de Abello



VISTA

Aos onze de Fevereiro de mil novocentos e trinta e tres os faço com vista ao Exmo. Coletor Federal Eu, Jeronymo de Abello, escrivão, o escrevi,

C/vista.

gratis
Abello

*Gratis
J. Bello*

Cartão dividido em três partes
até aqui. Puxado com o caleulo.
diff. 7. Data 11-2-1933.
Abelto Mancoa

DATA

Aos onze de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e trez os recebi.
Eu, Jeronimo de Bello,
escrivão, o escrevi.

VISTA

*Gratis
J. Bello*

Aos onze de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e trez faço com
vista ao Sm. Colector Federal
Eu, Jeronimo de Bello,
escrivão, o escrevi,

C/vista. C/ 2^o 000.

Estando sellado com o selo da Educação
e Saúde, nada tenho a oppor. Collectoria
Federal de Basílica 11 de Fevereiro de 1933,
O Collector, Andrade.

DATA

*Gratis
J. Bello*

Aos onze de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e trez os recebi.
Eu, Jeronimo de Bello,
escrivão, o escrevi.

CONCLUSÃO

*Gratis
J. Bello*

Aos onze de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e trez conclusos
ao m m, Dr. Juiz do Direito
Eu, Jeronimo de Bello,
escrivão, o escrevi,

Concls. C/ 7^o 000

11/1855

Concluz.

Vistos e examinados os presentes autos, homologados, por sentença, a liquidacão de R\$ 2 para pagamento do imposto un-
tis causa no expolio da herança
de José Edelweiss Moss de Bello, afim de que
produza os efeitos de direito. P. e S.
Decorridos o prazo legal para re-
curso, expiram as guias em duplicata
para o recolhimento da
impostância devida á cofitaria
estadual neste município.

Cassia, 11 de fevereiro de 1855.

Julio Brackhi de Oliveira

DATA

Aos treze de Fevereiro de mil
novecentos e trinta e ~~dez~~ os recebi.
Eu, Jeronimo de Bello,
assinando, o escrevi.

Julio
Bello

Publicação.

Na mesma data supra faço publi-
cação em cartório da respectável senten-
ça supra. Eu, Jeronimo de Bello, es-
crivido, o escrevi.

Certidão

Certifico e dou fé haver intimação nessa
cidade e em suas propriedades pessoal-
mente, os senhores doutor Joaquim Batista de
Bello Filho e Ramiro D'Avila de Vascon-

guez

Julio
Bello

Vasconcelos por todo o conteúdo da
respetável sentença retro, do que fi-
caram bem cientes. Cassia, quatorze,
(14) de Setembro de 1933.

O escrivão:

Jerônimo de Mello

Santos
M. J. M.
Santada
Aos quinze dias do mês e ano supra
juntada a estes autos a petição á sente.
Reu, Jerônimo de Mello, escrivão, o
escrevi.

12

J. Baptista de Mello Filho

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Deferir
(Assia, 15/2/1933)

J. Baptista de Mello Filho

Dizem o Dr. Joaquim Baptista de Mello Filho, inventariante dos bens de sua filha menor Léa Edelweis, e o Collector Estadual deste Municipio que, estando de acordo com a veneranda sentença de V.Exia. julgando o calculo, desistem do decendio para recurso, requerendo que, tomada por termo a desistencia, tenha o inventario o proseguimento legal.

J. esta,

P. deferimento

*Castelo Branco 18 apri 1933
Joaquim de Mello Filho
Chalctr Raimundo da Cunha Bacaille*



*Gratis
Libelle*

Suntada
Vos dezeseis de Fevereiro de
mil novecentos e vintesse
treis para os eixos auto da
Junta e Tabo que é mente
se encontra em. ou, por con-
sue de Mello, escrivado d
escrvi.

13
Mello

Termo de desistência.

Os quinze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Cassia, em meu cartorio, compareceram os señores doutor Joaquim Batista de Melo Filho, inventariante dos bens deixados pela falecida señorita Léa Edelweiss Mello de Melo, e Ramiro Olimpio de Vasconcelos, Coletor Estadual, reconhecidos pelos próprios de mim tabelião, digo, mim escrevad, e pelos mesmos me foi dito que, na fôma do seu requerimento de fes. 12, que neste fica fazendo parte integrante, vinham desistir, como de fato desistido têm, do prazo para o cumprimento da sentença que julgou o calculo no inventário da referida señorita Léa Edelweiss Mello de Melo, para que seja imediatamente recolhido o imposto causa mortis e prosseguindo-se no inventário, daque para constar lavrei o presente termo que, lido e confirme, vai assinado. Eu, Jerônimo, digo, assinado, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presente. Eu, Jerônimo de Melo, escrevad, o escrevi.

Jr. Antônio de Melo
Ramiro Olimpio Vasconcelos

Grati
Bello

Puntada

Nos despeis de Fevereiro de mil novecentos e quinze e trai junt a estes autores a Guia e Falas á freute Eu, Jóvymo do Bello, escrivoad, o dacer.

Valor da transmissão \$ 47
Joaq. m. Diaz (000)

MODELO D

Exercicio de 1923

N.º 10

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES
IMPOSTOS DIVERSOS

Transmissão e consolidados	\$ 91.400
» «causa-mortis»	\$ 000
Novos e velhos direitos	\$ 000
10 % addicionaes	\$ 2.600
Sello	\$ 000
Matriculas, annuidades e taxas de exames	\$ 000
Previdencia dos Servidores do Estado	\$ 000
Caixa Beneficente Militar	\$ 000
Assignatura do <i>Minas Geraes</i>	\$ 000
Taxa de viação	\$ 100
Eventuaes	\$ 000
Arredondamento	\$ 000
Sello do conhecimento	\$ 2.000
Total	\$ 11.600

Fica debitada ao collector a importancia de ~~trinta e um~~ ~~Rs.~~ \$ 600
multa que se paga ao collector de 10% sobre o valor da transmissão
recebida de Joaquim Botelho de Britto
que é de R\$ 91.400,00 mais os
interessos de sua conta em
Edo. de Minas Geraes, que
deve ser paga a 31-1-933 ante o valor

Collectoria estadual de *bancos*
 em *6 de fevereiro de 1923*
 O Collector, *Assentado na*
 O Escrivão, *Assentado na*

15/2/1923

(quatorze) 14
J. Bello

- - G U I A - -

Vai o inventariante dos bens deixados pela senhorita Léa Edelweis Moss de Melo recolher á Coletoria Estadual o imposto causa-mortis sobre a quantia de SEIS-CENTOS E CINCOENTA E NOVE MIL E CEM RÉIS (Rs. 659\$100), em linha réta, no inventario da referida senhorita Léa Edelweis Moss de Melo, falecida nesta cidade no dia 23 de Janeiro do corrente ano, sem deixar testamento, tendo oficiado por parte da Fazenda Estadual o respetivo Coletor.

Gratis

Cassia, 16 de Fevereiro de 1933.

O Escrivão do 2º Ofício:

José Joaquim de Melo

Recebido Sr. Escrivão do 2º Ofício a duplicata da GUIA supramtendo sido pago o imposto conforme o talão nº 10 desta data.

Cassia, 16 de Fevereiro de 1933.

O Coletor Estadual:

Ramalho Vazquez

Risquei

16
Abelto

Abelto

*Grau
Mello* Suitada
Los apreos de Fevereiro de mil nove-
centos e trinta e três junt a estes
autos a petição á fregueia de São
Miguel, escrivida, o escriv

J. Baptista de Mello Filho
ADVOGADO

17
J. Bello

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Como requer

Cassia, 16/2º/1933.

J. Vilhena

Diz o Dr. Joaquim Baptista de Mello Filho, inventariante do espolio de sua filha menor Léa Edelweis e seu único herdeiro, que tendo sido liquidado o imposto de transmissão mortis causa, acha-se o processo em phase final, devendo todos os bens inventariados ser adjudicados ao Supre., como de lei. Assim requer a V.Exia. se digne de mandar lavrar o competente auto de adjudicação, o qual, após o pagamento das custas e sellos de folhas accrescidas, V.Exia. fará justiça homologando-a por sentença.

Nestes termos, j. esta,

P. deferimento.

Cassia, 16/2º/1933
J. Vilhena



18
Mello

Protocolo de adjudicação.

Os vinte e seis (16) dias do mês de Fevereiro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e três (1933), na cidade de Cassia, comarca do mesmo nome, do Estado de Minas Gerais, em meu cartório, perante o meritíssimo senhor juiz de Direito desta Comarca, doutor Júlio Brálio de Vilhena, comigo escrivão do seu cargo, adjacente nomeado, procedeu-se na forma da lei, à adjudicação de todos os bens do esposo da menor Léa Edelweiss Moss de Mello, ora inventariados, a seu único herdeiro e pae doutor Joaquim Batista de Mello Filho, e seu pagamento de sua herança, sendo ditos bens os seguintes: Duas (2) espólios da dívida pública federal, uniformisadas, do valor de um coundo de réis cada uma (Rs. 1.000,000), de numeros quinhentos e cincuenta e oito mil seiscientos e trinta e seis (558.636), e quinhentos e cincuenta e oito mil seis centos e trinta e sete (558.637), a juros de cinco por cento (5%) ao ano. Quatro (4) espólios da dívida pública federal, uniformisadas, do valor de duzentos mil réis (Rs. 200.000) cada uma, de numeros seis mil seiscents e oitenta e sete (6.687), seis mil oitocentos e quatro (6.804), seis mil seiscents e quarenta e sete (6.647) e

e seis mil seiscents e quarenta e oito.
(6.648), a juros de cinco por cento (5%) ao
ano. Uma caderneta da Caixa Econô-
mica do Rio de Janeiro, sob numero
quinhentos e quarenta e nove mil, seis
centos e vinte e dois (549.622), da tercei-
ra (3^a) serie, com o deposito inicial
de trinta e nove mil quinhentos e nove-
ta e seis réis (39.596), a juros de quatro
por cento (4%) ao ano e seus juros ven-
cidos. Uma outra caderneta da Caixa
Económica do Rio de Janeiro, sob nu-
mero quinhentos e quarenta e oito mil
oitocentos e setenta e oito (548.878), da
terceira (3^a) serie, com o deposito ini-
cial de seiscentos e dezenove mil qua-
trocentos e cincuenta e sete réis (619.457)
a juros de quatro por cento (4%) ao
ano e seus juros vencidos. Os bens des-
critos foram recebidos pela inventa-
ria d'a em partilha no inventário de
digo, inventário e extinção de uso-fun-
do de sua bisavó dona Gabriela Taggi-
ni Ross, por direito de representação de
sua mãe, já falecida, conforme os res-
petivos processos que correram na se-
gunda (2^a) Vara de Orfãos do Distrito
Federal, nos cartórios do primeiro (1º)
e segundo (2º) Ofícios, e que estão à
disposição do respectivo juiz, sendo que
o nome da inventariada, nas cader-
netas e averbações das apostilas, está
inscrito, ora como Léa Edelweiss, ora

19
Gobello

óra como Léa Edelosis, ora como Léa Edelasis. E por esta maneira houve o merecissimo Juiz por feita esta adjudicação em pagamento da herança. Nada mais havendo, mandou o Juiz encantar o presente auto que, sendo lido e achado conforme, vai assinado. Para Eu Jeronymo de Gobello, escrivad. o gratis escrevi. *Julin Branco de Oliveira* *Gobello*

Certidão

Certifico e dou fé se acharam pagas as custas dos funcionários e seladas as folhas *Gobello* acrescidas com os selos abaixo.

Cassia, 16 de Fevereiro de 1933.

O Escrivad:

Jeronymo de Gobello



CONCLUSÃO

Aos dezessete de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres conclusos ao m m. Dr. Juiz de Direito

Eu, *Jeronymo de Gobello*,
escrivão, o escrevi,

Concl.

Gratis

Gobello

Conclz.

Vistos estes autos,
 julgo por sentença a 8ª judicial
 cão que consta de respectivo auto
 a fls 18, da qual foram pagos
 os devidos impostos a fls 15, selos
 e custas, para que proceda a
 mesma os competentes efeitos.
 Cássia, 18 de fevereiro de 1933.

Julio Brantio de Oliveira

DATA

Aos dezoito de Fevereiro de mil
 novecentos e trinta e treze os recebi.

Eu, Jeronymo de Abello
 escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico e dou fé haver expedido dois alvarás
 autorizando a transferência para o nome
 do doutor Joaquim Batista de Abello Filho
 das Apostilas e Cadernetas referidas nestes
 autos, um à Caixa de Amortização e outro
 à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, os quais
 depois de assinados pelo m. m. Juiz, e de ri-
 damente selados, foram postos entre
 que se referei o doutor Joaquim Batista
 de Abello Filho, acompanhados de um Ofício
 do exmo. Dr. Juiz de Direito desta Cau-
 ca do exmo. Dr. Luiz da La Vara da
 Orfãos do Distrito Federal.

Cássia, 18 de fevereiro de 1933.

O escrivão: Jeronymo de Abello